353

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

-APROVADO-
Sala das Sessões, 15-março-1963
Francisco Ribeiro Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

LEI Nº 353

Dispõe sôbre a extinção de formigueiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover ao serviço de extinção de formigueiros nos perímetros urbano e suburbano da cidade, podendo despender, com esta finalidade, até a importância de Cr$50.000,00 (Cinquênta mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal poderá contratar o pessoal necessário, bem como adquirir material, medicamentos e aparelhamento exigidos para regular execução da presente lei.

Art. 3º-A extinção do formigueiro é obrigatória, nenhum proprietário de terreno localizado nos perímetros urbano e suburbano da cidade, poderá negar autorização ao encarregado do serviço para que execute completamente o seu trabalho, até total extinção do formigueiro existente em sua propriedade, sob pena de responder pelos danos e prejuizos causados a terceiros pelas formigas do respectivo formigueiro.

Art. 4º-Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$5o.ooo.oo (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 23 de março de 1963.

Allestino da Cunha Tavares
Prefeito Municipal

Anibal Teixeira de Miranda
Secretário

JUSTIFICATIVA

O número de formigueiros existentes na cidade é muito grande. Ninguém se incomoda de extingui-los, pois, a maioria dos habitantes da cidade não cultiva nada em seus quintais. As formigas , geralmente, não destróem as plantações próximas dos formigueiros, mas a mais distantes. Por isso quem aguenta com as consequências é quase sempre o vizinho. Êste, por sua vez, não póde entrar na propriedade alhêia para combater as formigas, ficando, então, obrigado a suportar os danos causados em suas propriedades. Urge, pois, uma providência para sanar esta falha triste e degradante. Sòmente a Prefeitura poderá salvar a cidade das sanha destruidora das formigas. Assim, espero a aprovação desta proposição de lei, a fim de que a Administração nos preste êste grande serviço.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1963.

Francisco Pimentel dos Santos
Vereador.

REGISTRADA às fls. 57 e v. do livro próprio nº 3.
Pelo SECRETÁRIO